



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 306 DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o processo e o cronograma de elaboração do Plano de Gestão 2023 no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, I, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 158 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando a Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo e o cronograma de elaboração do Plano de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público para o ano de 2023 (PG2023), nos termos desta Portaria e Anexo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O processo de elaboração do Plano de Gestão 2023 no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público será conduzido pela Secretaria-Geral (SG) e aprovado pela Presidência (PRESI).

§ 1º São consideradas Unidades Coordenadoras as Secretarias de Gestão Estratégica (SGE) e de Planejamento Orçamentário (SPO), às quais compete:

- I – conduzir o processo de elaboração do PG2023;
- II – monitorar o cumprimento do cronograma regulado por esta Portaria;
- III – orientar e esclarecer dúvidas das demais Unidades sobre o processo de elaboração;
- IV – demandar e qualificar as informações necessárias; e
- V – elaborar os Relatórios Propositivo, Preliminar e Final.

§ 2º São consideradas Unidades Intervenientes as Secretarias de Gestão Estratégica

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(SGE), de Administração (SA), de Tecnologia da Informação (STI), de Comunicação Social (SECOM) e a Assessoria de Cerimonial (ASCEV), às quais compete:

I – alinhar, analisar e refinar as informações das proposições de projetos e processos que as envolvam; e

II – definir o calendário de atendimento das demandas, conforme sua capacidade de execução.

§ 3º São consideradas Unidades Demandantes todas as unidades administrativas do CNMP que proponham projetos e processos para o ano de 2023, nos termos desta Portaria e da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018.

Art. 3º O processo de elaboração do PG2023 contém cinco fases:

I – proposição de ações pelas Unidades Demandantes;

II – alinhamento das proposições com as Unidades Intervenientes;

III – validação e aprovação das proposições pela Alta Administração;

IV - apreciação pela Estrutura de Governança; e

V – divulgação do Plano de Gestão.

CAPÍTULO II

DAS FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO 2023

Seção I

Da Proposição de Projetos e Processos pelas Unidades Demandantes

Art. 4º As Unidades Demandantes deverão propor os projetos e os processos que pretendem realizar ao longo do ano de 2023 por meio do preenchimento da ficha de proposição de projetos e processos no Sistema PLANOS.

§ 1º As proposições de projetos e processos deverão observar o Plano Estratégico Institucional 2018-2023, o Plano Diretor vigente da Unidade Demandante e o Plano de Gestão em execução, caso haja projetos e processos que não se concluam no ano vigente.

§ 2º As orientações sobre o preenchimento das informações nos sistemas mencionados no caput serão disponibilizadas por meio de manuais a serem elaborados pelas Unidades Coordenadores.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 3º É vedado às Unidades Demandantes, antes da publicação da Lei Orçamentária Anual-LOA 2023, apresentar valores de projetos ou processos orçamentários fora do limite orçamentário previamente concedido (extra limite) na fase “Programação do Plano de Gestão”, sendo permitido apenas criações ou remanejamentos de projetos e processos dentro do limite definido, e sem que haja a troca das classes orçamentárias de "custeio" para "investimento" e vice-versa.

Art. 5º As Unidades Coordenadoras deverão compilar as informações recebidas das Unidades Demandantes por meio do preenchimento da ficha de proposição em um Relatório de Proposições, e enviá-lo às Unidades Intervenientes para análise.

Seção II

Do Alinhamento das Proposições com as Unidades Intervenientes

Art. 6º De posse do Relatório de Proposições, as Unidades Intervenientes realizarão alinhamentos com as Unidades Demandantes, presencial ou virtualmente, buscando garantir a viabilidade dos projetos e dos processos, por meio da compatibilização entre a capacidade de execução das intervenientes e as necessidades das demandantes.

Parágrafo único. Após realizar os alinhamentos com as Unidades Demandantes, as Unidades Intervenientes deverão consolidar as informações, atualizar o Relatório de Proposições e devolvê-lo às unidades Coordenadoras.

Art. 7º Com base nas informações dos demandantes e das áreas intervenientes, as Unidades Coordenadoras deverão elaborar Relatório Preliminar para subsidiar a Secretaria-Geral na fase de validação.

Seção III

Da Validação e Aprovação das Proposições pela Alta Administração

Art. 8º De posse do Relatório Preliminar, a Secretaria-Geral, quando julgar necessário, realizará reuniões de validação das proposições com os representantes das Unidades Demandantes e Intervenientes, com o intuito de analisar a viabilidade de execução dos projetos e dos processos e indicar eventuais necessidades de ajustes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Seção IV

Da Apreciação Pela Estrutura de Governança

Art. 9º Os projetos e os processos aprovados pela Secretaria-Geral serão compilados no Relatório Final e submetidos à apreciação do Comitê de Governança Corporativa (CGC), nos termos do inciso VI do artigo 12 da Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 03 de novembro de 2020.

Seção V

Da Divulgação do Plano de Gestão

Art. 10. Os projetos e os processos aprovados pela Secretaria-Geral e apreciados pelo CGC comporão o PG2023, a ser publicado em ato normativo específico, divulgado a todas as Unidades envolvidas por meio do sistema SEI e da intranet do CNMP.

Parágrafo único. O ato normativo mencionado no caput definirá o processo de alteração e de monitoramento do PG2023, entre outras providências.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O processo de elaboração do Plano de Gestão 2023 deverá observar o cronograma previsto no Anexo desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO

Cronograma de Elaboração do Plano de Gestão 2023

ATIVIDADE	INÍCIO	FIM
Abertura do PG2023	10/10/2022	-
Proposição de projetos e processos pelas Unidades Demandantes	11/10/2022	25/10/2022
Alinhamento das proposições com as Unidades Intervinentes	26/10/2022	11/11/2022
Preparação do Relatório para Validação	14/11/2022	16/11/2022
Validação e Aprovação das proposições pela Alta Administração	17/11/2022	29/11/2022
Preparação da minuta da Portaria do PG2023	30/11/2022	02/12/2022
Apreciação e Ciência pelo CGC da Minuta do Portaria do PG2023	05/12/2022	09/12/2022
Publicação da Portaria do Plano de Gestão 2023	12/12/2022	-